



000244

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.349, DE 31 DE julho DE 1996

Declara aprovado o plano
Urbanístico do Loteamento JARDIM
COLUMBIA, no Bairro Caixa D'Água

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 6.820/83 - I-39,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto do Loteamento denominado **JARDIM COLUMBIA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"
- II - Localização do Loteamento: Bairro Caixa D'Água
- III - Denominação do Loteador: ROCAMAR COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA.
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar:
Zona Habitacional TRES - ZH3
- V - Áreas que passarão a constituir bens públicos:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
13.539,31 metros quadrados;
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
8.155,14 metros quadrados (incluindo os lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) da quadra A e lotes 1 (um) e 2 (dois) da quadra B);
 - c) Áreas destinadas a área institucional: 460,00 metros quadrados (destinada ao alargamento da Avenida Itambé)

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro)



000245
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 6.820/83 - Clas. I-39, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais com bocas de lobo suficientes, devendo o diâmetro do trecho compreendido entre a Avenida Itambé e rio Cristovão (ou do Judeu) ter 1,00m de diâmetro no mínimo, desde antes da travessia da citada Avenida (fls. 210 - volume V do processo), e execução das 2 (duas) bocas de lobo na esquina da Avenida Itambé (fls. 284);
- f) Sistema de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas com pelo menos 4cm de espessura na capa selante, conforme o especificado na planta de fl. 215 do processo (vol. V);
- i) Doação à Prefeitura de 30 braços de luz padrão ELETROPAULO e 30 luminárias de vapor de mercúrio padrão ELETROPAULO para lâmpadas de 250W, com respectivas braçadeiras de fixação.

ARTIGO 39 - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados os seguintes lotes: Quadra C, lotes 01 e 02; Quadra D, lotes 01, 02, 17 e 18; Quadra E, lotes 01 e 12; Quadra F, lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Quadra G, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14 e 15; Quadra H, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.



000246

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 7º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.202, de 01 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de *julho* de 1996, 351º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 356º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Publicado no Departamento de Administração, aos 31 de *julho* de 1996.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO